



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 07/2022

Dispõe sobre a documentação necessária aos pedidos de Imunidade, Isenção, Remissão e de Não Incidência de ITBI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 429, inciso II, da Lei Complementar nº 282/2018;

Considerando que os benefícios da Não Incidência, Imunidade, Remissão e Isenção de ITBI são concedidos em caráter específico, havendo necessidade de apresentação de documentos probatórios para o enquadramento legal;

Considerando que a documentação hábil para fins de instrução dos requerimentos de Não Incidência, Imunidade e Isenção de ITBI previstas na LC nº 282/2018 (Código Tributário Municipal) necessita de regulamentação;

Considerando que a Lei Complementar nº 104/2008 concede Remissão de ITBI na aquisição de imóveis da CEHAB/RJ e para aqueles localizados no Loteamento Novo Eldorado, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2007;

Considerando que o artigo 135, I, II, III e IV, da LC nº 282/2018 disciplinam sobre as hipóteses de Não Incidência de ITBI por incorporação, fusão, cisão e extinção da pessoa jurídica e extinção de usufruto e aquisição de usucapião, e que o § 1º regulamenta a desincorporação patrimonial, porém, sem especificar a documentação hábil para obtê-las;

Considerando que o art. 144 da LC nº 282/2018 menciona a Imunidade condicionando-a a apresentação de documentos, porém, sem defini-los;

Considerando que o Art. 145, I, II, III e IV, da LC nº 282/2018 dispõem sobre a Isenção de ITBI;

Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda precisa se organizar para atender a real finalidade de tais benefícios;

RESOLVE:

Art. 1º: Os pedidos de Não Incidência de ITBI deverão ser instruídos com os seguintes documentos, nas hipóteses abaixo:

I. Documentos básicos para imóveis urbanos e rurais:

- Certidão do Registro de Imóveis (RGI) do imóvel objeto da transação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e CPF/MF da pessoa física e do representante legal da pessoa jurídica;
 - Certidão Fiscal (IPTU/TSP);
 - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);
 - Imposto Territorial Rural (ITR);
 - Fotos do Google Maps com a devida marcação da área;
 - Preço público do Certificado de Não Incidência (DAM).
- Telefone e endereço eletrônico do requerente.

II. Integralização ao patrimônio da Pessoa Jurídica em realização de capital:

- Declaração do Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor atribuído;
- Alteração contratual com o bem incorporado ao patrimônio da pessoa jurídica e com o valor atribuído ao bem;
- CNPJ da sociedade adquirente.

III. Incorporação, Cisão e Fusão da Pessoa Jurídica:

- Declaração do Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor atribuído;
- Ata da Assembleia que aprovou a respectiva operação societária, do Protocolo de Justificação;
- Protocolo de intenções e justificação destas operações;
- Petição informando a destinação que vem sendo dada ao (s) imóvel (is) objeto (s) do pedido.

§1º: No que se refere ao disposto nos incisos I e II, a fiscalização tributária verificará se a pessoa jurídica teve como atividade preponderante a venda ou locação imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

a) Se a pessoa jurídica adquirente já exercia suas atividades antes da aquisição do bem, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Balanço Patrimonial dos 02 (dois) anos anteriores e dos 02 (dois) seguintes à aquisição;
- Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ).

b) Se a pessoa jurídica adquirente iniciou as suas atividades após a aquisição do bem, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, deverá anexar:

- Balanço Patrimonial dos 03 (três) primeiros anos subsequentes à aquisição;
- Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ).

III. Usucapião

- Declaração do Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor atribuído;
- Sentença judicial.

IV. Desincorporação

- Declaração do Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor atribuído;
- Documento (Alteração ou Ata da Assembleia) da sociedade no qual esteja ocorrendo a desincorporação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

V. Extinção da Pessoa Jurídica

- Declaração do Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor atribuído;
- Documento extintivo (distrato social) da Pessoa Jurídica em que deverá constar a partir de quando a sociedade encerrou suas atividades e como será dividido o acervo patrimonial;

Art.2º: Para os pedidos de Imunidade de ITBI, deverão ser anexados os seguintes documentos comprobatórios:

- Declaração de Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor declarado atribuído;
- Contrato Social ou Estatuto Social do requerente;
- Certidão de Registro do Imóvel (RGI);
- Cópia xerográfica da cédula de identidade e CPF/MF do representante legal do transmitente e do adquirente;
- Última Ata da Assembleia;
- Certidão Fiscal (IPTU/TSP);
- CNPJ;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Balancete Patrimonial;

Art. 3º: Os Pedidos de Isenção deverão ser instruídos com os seguintes documentos, nas hipóteses abaixo:

I – A aquisição de bem ou direito é resultante da declaração de utilidade pública ou de necessidade social, para fins de desapropriação – art. 145, inciso II, da LC nº 282/2018:

- Declaração de Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor declarado atribuído;
- Decreto de Desapropriação editado pelo Poder Executivo Municipal;
- Cópia xerográfica da cédula de identidade e CPF/MF do representante legal do adquirente;
- Contrato Imobiliário ou Contrato de Financiamento Imobiliário;
- Certidão Fiscal (IPTU/TSP).

II – Transmissões de bens e direitos a eles relativos para imóvel de uso exclusivamente residencial, cujo valor venal do imóvel seja igual ou inferior a 16.000URM– art. 145, inciso III, da LC nº 282/2018:

- Declaração de Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor declarado atribuído;
- Cópia xerográfica da cédula de identidade e CPF/MF do representante legal do adquirente;
- Certidão de Valor Venal emitido pela SEMFAZ (Coordenadoria de Lançamento Imobiliário);
- Contrato Imobiliário ou Contrato de Financiamento Imobiliário;
- Certidão Fiscal (IPTU/TSP).

III – Imóvel de uso exclusivamente residencial, com até 70m² de construção, desde que único e utilizado de seu proprietário ou possuidor a qualquer título e que se localize em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), desde que atestada a hipossuficiência do titular pelo órgão municipal competente – art. 145, inciso IV, da LC nº 282/2018:

- Declaração de Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor declarado atribuído;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e CPF/MF do representante legal do adquirente;
- Certidão de Habite-se ou Certidão de Lançamento Imobiliário;
- Declaração de Hipossuficiência pela Assistência Social da SEMFAZ;
- Contrato Imobiliário ou Contrato de Financiamento Imobiliário;
- Certidão Fiscal (IPTU/TSP).

Art. 4º: Os Pedidos de Remissão deverão ser instruídos com os documentos elencados abaixo:

- Declaração de Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor declarado atribuído;
- Termo de Ocupação ou Termo de Transferência ou Promessa de Compra e Venda;
- Cópia xerográfica da cédula de identidade e CPF/MF do adquirente;
- CNPJ do transmitente;
- Preço Público do Certificado Declaratório de Remissão de ITBI.

Art. 5º: Outros documentos poderão ser solicitados durante a análise do pedido de Imunidade, Isenção, Remissão e de Não Incidência de ITBI.

Art.6º: É facultada à Administração Municipal a concessão de prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da convocação do contribuinte, para apresentação de documentos que julgar necessários para análise do pedido, sob pena de indeferimento do pedido da concessão do benefício fiscal e arquivamento do processo.

Art.7º: Deferido o benefício fiscal requerido, deverá ser emitido o devido Certificado Declaratório, assinado pelo servidor responsável pela análise, por um Fiscal de Tributos, pelo Coordenador do Lançamento Imobiliário e pelo Procurador Executivo da Fazenda.

Art. 8º: Concedida a Não Incidência de ITBI, deverá ser emitido o Certificado Declaratório de Não Incidência que será assinado pelo Fiscal de Tributos, pelo Coordenador do Lançamento Imobiliário e pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 9º: Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Macaé, 17 de janeiro de 2022.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal da Fazenda